

PROJETO DE LEI 01-0595/2008 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Altera a redação dos incisos II, III e IV do Art. 2º da Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre as normas do Programa Bolsa-Trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. Os incisos II, III e IV do Art. 2º da Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

II – ter 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, estar freqüentando curso de ensino médio, inclusive profissionalizante, de educação especial, de ensino superior e os inscritos em atividades ou programas vinculados aos núcleos sócio-educativos que tenham como finalidade a inclusão social de crianças e adolescentes;

III – ter 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, ter concluído curso de ensino médio, inclusive profissionalizante, de educação especial, de ensino superior ou nos programas vinculados aos núcleos sócio-educativos, que tenham como finalidade a inclusão social de crianças e adolescentes, e não deter experiência laboral em sua área de formação;

IV – - ter 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, ter concluído curso de ensino médio, inclusive profissionalizante, de educação especial ou nos programas vinculados aos núcleos sócio-educativos, que tenham como finalidade a inclusão social de crianças e adolescentes;

....."

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."